



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 045/18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O quadro dos cargos de provimento efetivo que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/08, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º -** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
* Assistente Social	IX	1	20h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
<b>*Enfermeiro PSF</b>	<b>XII</b>	<b>4</b>	<b>40h</b>
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	1	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	3	20h
* Agente Administrativo	VI	15	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	II	24	44h
* Recepcionista	IV	4	40h
* Vigia	II	8	44h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	VIII	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	VIII	4	40h
* Auxiliar de Consultório Dentário PSF	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	25	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Biblioteca	III	2	20h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	25	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
* Fonoaudiólogo	IX	1	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente Ambiental (endemias)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/18.**

O Projeto de Lei 045/18 visa alterar o Artigo 3° da Lei Municipal N° 1.868/08, aumentando o número de Cargos para a categoria funcional de Enfermeiro PSF, passando dos atuais 03(três) para 04(quatro) vagas.

A criação deste cargo se faz necessária tendo em vista que o nosso Município teve aprovado o Pedido de adesão ao NASF- Núcleo Ampliado de Saúde da Família. O NASF é uma iniciativa do Governo Federal que visa ampliar o número de profissionais às equipes do PSF (Programa Saúde da Família). Os núcleos reunirão profissionais das mais variadas áreas de saúde que atuarão em parceria e em conjunto com as equipes do Programa Saúde da Família.

A equipe que irá compor o NASF será formada por Enfermeiro PSF, Fisioterapeuta, Odontólogo, Educador Físico e Psicólogo. Ocorre que hoje o município dispõe em seu quadro de servidores 03(três) Enfermeiros PSF, os quais já desenvolvem suas atividades junto a Secretária Municipal de Saúde, levando em consideração a adesão ao novo programa será necessário mais um profissional para fazer parte da equipe, e para isso precisamos aumentar o número de cargos para essa categoria.

Cabe ressaltar que para a contratação deste profissional será utilizada a banca do Concurso Público em vigor.

Em anexo a este Projeto de Lei segue o impacto financeiro para a criação do cargo.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**